



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0038**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e, do outro, **ELC ENGENHARIA LTDA**, objetivando a **execução de investigação técnica, modelagem, laudos e projeto executivo de reforço da estrutura e das fundações do Bloco 14 do Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **ELC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua 3, 800, Ed. Office Tower, Sala 702, Setor Oeste – Goiânia/GO, telefone nº (62) 99376-7155, (62) 98457-4950 e 62-98495-3343, CNPJ-MF nº 29.796.882/0001-25,, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CELSON LOPES SALES JUNIOR**, CI. 5575469, expedida pela SSP/GO, CPF nº 043.548.521-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.028230/2023-18 do Processo nº 00200.016758/2022-27, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.027579/2023-24, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **execução de investigação técnica, modelagem, laudos e projeto executivo de reforço da estrutura e das fundações do Bloco 14 do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópia autenticada das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





## SENADO FEDERAL

- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** designar formalmente um preposto para representá-la perante o SENADO, de acordo com o modelo constante do Anexo 10 do edital.
- a)** O preposto deverá ser designado e apresentado à Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da via assinada do contrato.
- VI -** responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos conforme as diretrizes e especificações estabelecidas nesses documentos;
- VII -** observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las integralmente, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira;
- VIII -** indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;
- IX -** manter os seus profissionais disponíveis nos horários predeterminados pelo SENADO;
- X -** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- XI -** realizar manutenção dos equipamentos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos. Todos esses serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Senado Federal;
- XII -** realizar os serviços de instalação e transporte fora do horário de expediente do SENADO;
- XIII -** fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;





## SENADO FEDERAL

**XIV -** instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

**XV -** substituir imediatamente o(s) funcionário(s) que cometer(em) falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, quais sejam:

- a) utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- b) proceder de forma desidiosa;
- c) tratar com desrespeito servidores ou terceirizados do Senado Federal; e
- d) deixar de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

**XVI -** levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor e Fiscal do contrato do SENADO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**XVII -** prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo SENADO, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**XVIII -** relatar ao SENADO toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;

**XIX -** possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto deste contrato;

**XX -** designar um responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá possuir formação de nível superior, Engenharia Civil ou Arquitetura, com registro profissional ou visto no CREA-DF ou CAU-DF, detentor de acervo técnico comprovado por atestado, nos termos do Capítulo XII do edital, que acompanhará os serviços realizados pela CONTRATADA no SENADO;

a) Esse profissional assumirá direta e pessoalmente a execução dos serviços realizados, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho, fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

b) O responsável técnico deverá permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços.

c) O profissional deverá encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações constante do contrato, do edital e seus anexos, incluindo a realização de ensaios previstos, a observância das normas de segurança do





## SENADO FEDERAL

trabalho, e toda atividade necessária para a perfeita execução das atividades objeto deste contrato.

**XXI -** apresentar à Fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato as ARTs ou RRTs emitidas pela CREA-DF ou CAU-DF, respectivamente;

**XXII -** responsabilizar-se pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais necessários, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**I -** Qualquer dano causado às estruturas ou a qualquer elemento das edificações do Senado Federal durante as obras de sondagem e escavação de poços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços a serem fornecidos obedecerão rigorosamente, além das especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos e no cronograma físico-financeiro apresentado: Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas no edital e seus anexos; Normas internacionais consagradas; Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; Recomendações e instruções dos fabricantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A atuação do responsável técnico é essencial para que os serviços sejam prestados nos termos deste contrato. Por isso, antes de substituí-lo, a CONTRATADA deverá notificar o fato ao SENADO com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

**I -** O substituto do responsável técnico deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação e de acervo técnico exigidos para o titular;

**II -** No caso de ausência de responsável técnico por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, sem substituição, a fiscalização poderá determinar a interrupção dos serviços em andamento, sem prejuízo das penalizações previstas em contrato

**PARÁGRAFO QUARTO -** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO**

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste contrato; mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

**III** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**IV** - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

**V** - Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelo SENADO Federal para a execução dos serviços pela CONTRATADA

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, com estrita observância às especificações constantes neste contrato e nos Anexos do edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ordem de serviço será emitida pelo gestor da avença e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para serviços que exijam a presença de profissionais do SENADO e que estejam previstos no contrato, nos prazos nele estipulados, deverão ser realizados no período das 7h até às 19h, de segunda a sexta-feira, ou em horários alternativos sugeridos pela CONTRATADA e aceitos pela fiscalização, tendo em vista a natureza do objeto.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores, etc. ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à FISCALIZAÇÃO para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em cada uma das Etapas relacionadas na tabela a seguir será emitida Ordem de Serviço específica pela Fiscalização deste contato.

I – Cabe à CONTRATADA obedecer aos prazos descritos na citada tabela.

Tabela 1 - Etapas e Prazos

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
<b>ETAPA 1</b>		
1.1	Emissão dos projetos de segurança do trabalho e cronograma executivo	20 dias após a emissão da Ordem de Serviço para a Etapa 1
	Análise pela fiscalização	-
	Correção dos documentos emitidos na etapa 1.1 conforme apontamentos da fiscalização	5 dias após o recebimento da análise da fiscalização
	Análise final da fiscalização	-
<b>ETAPA 2</b>		
2.1	Execução dos demais serviços técnicos previstos no escopo da contratação	60 dias após a emissão da Ordem de Serviço para a Etapa 2

**PARÁGRAFO SEXTO** – As especificações dos materiais a serem contemplados nos projetos executivos deverão ser elaboradas visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral nº 11 de 2018, que pode ser acessada pelo [link https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=14044352](https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=14044352).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A execução de obras, serviços de instalação, realização dos Testes de Aceitação, comissionamento e *start up* de equipamentos, deverão ser precedidas das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) abaixo detalhadas e ainda atender ao disposto no Anexo 4 do edital:

I- Essas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;



**SENADO FEDERAL**

**II - A CONTRATADA** deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;

**III - Caberá à CONTRATADA** implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável;

**IV - Nenhuma substância** deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

**a)** A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de quaisquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

**V - Correrá por conta da CONTRATADA** o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

**VI - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho)** deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.

**a)** As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os serviços somente serão atestados pela Fiscalização se realizados estritamente conforme especificado neste contrato, no edital e seus anexos.

**I - A Fiscalização** poderá convocar a CONTRATADA, por meio do seu Responsável Técnico, para vistoria conjunta ou para dirimir quaisquer dúvidas.

**PARÁGRAFO NONO** - Antes do envio da medição, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização, em formato de planilha digital editável (formato .xls ou .xlsx), para conferência e aprovação, o Relatório de Medição – RM.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O RM deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato .xlsx), que deverá conter as seguintes informações, em forma de planilha:

- a)** Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b)** Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c)** Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens;





## SENADO FEDERAL

- d) Valor total da medição;
- e) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Enviado o RM, a Fiscalização tem 5 (cinco) dias úteis para sua análise, a fim de informar a CONTRATADA o valor a ser faturado no período, podendo o valor apresentado no RM ser aprovado total ou parcialmente.

**I** - Após análise da Fiscalização, a CONTRATADA dispõe de 2 (dois) dias úteis para apresentar o RM em sua versão definitiva com o valor aprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Uma vez aprovado o RM, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento e a encaminhará à Gestão/Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada dos seguintes documentos, em versão digital de cada um, chamados conjuntamente de Fatura:

- a) Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da CONTRATADA; e
- b) RM, versão definitiva digital assinada, com a indicação do número da Nota Fiscal correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Além dos documentos referenciados no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar quaisquer outros documentos solicitados pela Gestão/Fiscalização, de modo a comprovar a regularidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os serviços serão recebidos após a execução do contrato:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA informando sobre a conclusão do objeto contratado, que é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os relatórios definidos nas especificações técnicas; e

**II - Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e sua conformidade com as especificações técnicas, com as normas vigentes e com as boas técnicas de engenharia, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.027579/2023-24, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para a execução investigação técnica, modelagem, laudos e projeto executivo de reforço da estrutura e das fundações do Bloco 14 do Senado Federal, por 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.	R\$ 59.889,00	R\$ 59.889,00
<b>Valor global</b>					<b>R\$ 59.889,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 59.889,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado ao final da execução contratual, ou seja, após a etapa 2 indicada na Tabela constante no parágrafo quinto da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão realizados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura com a discriminação do serviço executado, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo previsto no parágrafo décimo quarto da Cláusula Quarta, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

**I** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a





## SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE000017, de 16 de fevereiro de 2023.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 2.994,45** (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



**SENADO FEDERAL**

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;





## SENADO FEDERAL

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na sua execução, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 4 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 2.

**Tabela 2 – Graduação das infrações**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 3 e na Tabela 4:

Tabela 3 – Valor das multas

GRAU	VALOR
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

Tabela 4 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite	1	Por dia de atraso



## SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.		
14	Apresentar atraso nas entregas descritas para a Etapa 1 do contrato, sem causa justificada.	4	Por ocorrência
15	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item	1	Por ocorrência

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO NONO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo oitavo sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e





## SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida pela CONTRATADA por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por até 12 (doze) meses consecutivos, a partir da sua assinatura**, ou até a execução plena do objeto, observado o disposto no parágrafo único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência será encerrada assim que findados os estágios de execução, previstos na tabela constante do parágrafo quinto da Cláusula Quarta, recebimento e pagamento do objeto contratual, fixando-se como prazo máximo o previsto no *caput* desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Assinado de forma digital por  
CELSON LOPES SALES  
JUNIOR:04354852101  
Dados: 2023.02.24 11:37:03  
-03'00'

**CELSON LOPES SALES JUNIOR**  
**ELC ENGENHARIA LTDA.**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\ELC ENGENHARIA - CT NOVO - 016758 2022 (NI).doc



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>24/02/2023 12:35:46</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>24/02/2023 15:44:39</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>27/02/2023 22:10:11</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.